

ternas;
VI - a continuidade dos fluxos de trabalho e a adequada transmissão de informações entre as equipes.
§ 1º A chefia imediata deverá organizar a escala de forma a evitar que a concentração de dias de teletrabalho de diferentes servidores comprometa o atendimento presencial ou o funcionamento da unidade.
§ 2º Sempre que necessário à integração da equipe, a chefia imediata poderá estabelecer dias comuns de comparecimento presencial para todos ou para parte dos servidores da unidade.
§ 3º A escala deverá ser previamente definida no plano de trabalho e aprovada pelo Diretor da unidade, vedada sua alteração unilateral pelo servidor.
Art. 5º Os dias de teletrabalho não utilizados em determinada semana não poderão ser acumulados, transferidos, compensados ou acrescidos aos limites das semanas subsequentes.
§ 1º Na hipótese de feriado ou ponto facultativo oficialmente decretado, aplicável ao servidor e à respectiva unidade de exercício, coincidir com dia previamente fixado para a realização de teletrabalho, não haverá direito à remarcação, substituição, transferência ou compensação desse dia por outro dia de teletrabalho, na mesma semana ou em semanas subsequentes.
§ 2º O feriado ou ponto facultativo coincidente com dia de teletrabalho produzirá os mesmos efeitos que produziria caso coincidisse com dia de trabalho presencial, não gerando crédito, saldo ou direito à alteração da escala previamente aprovada.
§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º não se aplica quando houver determinação de funcionamento normal da unidade, manutenção de expediente, convocação do servidor ou inclusão em escala de serviço, hipóteses em que deverão ser observadas as determinações da Administração e as necessidades de continuidade do serviço público.
§ 4º A ocorrência de afastamento, licença, falta, compensação autorizada ou qualquer outra redução dos dias efetivamente trabalhados na semana não assegura a transferência, substituição ou redistribuição dos dias de teletrabalho.
Art. 6º A autorização para teletrabalho não afasta a obrigação de comparecimento presencial sempre que houver necessidade do serviço, reunião, capacitação, atendimento de demanda urgente, realização de atividade incompatível com a forma remota ou convocação da chefia imediata ou do Diretor da unidade.
§ 1º O comparecimento decorrente de convocação administrativa não gera direito à substituição, compensação ou transferência do dia de teletrabalho originalmente previsto.
§ 2º As convocações presenciais observarão os procedimentos e prazos estabelecidos na Resolução nº 10, de 15 de junho de 2026, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas.
Art. 7º A chefia imediata deverá acompanhar continuamente a adequação da frequência de teletrabalho às necessidades da unidade, podendo propor sua redução, suspensão ou revogação quando constatados:
I - prejuízo à integração ou à comunicação da equipe;
II - dificuldade de interlocução com as unidades assistenciais ou administrativas;
III - comprometimento do atendimento presencial;
IV - insuficiência de servidores em atividade presencial;
V - redução da produtividade ou da qualidade das entregas;
VI - descumprimento de metas, prazos, escala ou obrigações funcionais;
VII - alteração das necessidades administrativas ou das atribuições desempenhadas;
VIII - qualquer circunstância que possa comprometer a continuidade, a eficiência ou a segurança dos serviços prestados pela Autarquia.
Art. 8º A autorização poderá ser revista, reduzida, suspensa ou revogada a qualquer tempo, por decisão fundamentada da chefia imediata ou do Diretor da unidade, não gerando direito adquirido, indenização, compensação ou ressarcimento de qualquer natureza.
Art. 9º As autorizações, planos de trabalho, termos de adesão e escalas de teletrabalho vigentes deverão ser revistos e adequados aos limites estabelecidos nesta Ordem de Serviço, com efeitos a partir da primeira escala subsequente à sua publicação.
Art. 10. Compete aos Diretores, às chefias imediatas e às unidades responsáveis pela gestão de pessoas adotar as providências necessárias ao cumprimento e à fiscalização desta Ordem de Serviço.
Art. 11. Os casos omissos serão submetidos à decisão da Presidência da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.
Art. 12. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Campinas, 06 de agosto de 2026
DR. SÉRGIO BISOGNI
Diretor Presidente

DECISÃO

HMMG.2026.00002652-44
Interessada:PROVIDE HOSPITALAR LTDA-EPP
Assunto: Procedimento de Aplicação de Penalidades
Determinada a abertura de procedimento administrativo de aplicação de penalidades, e regularmente notificada, a empresa **PROVIDE HOSPITALAR LTDA-EPP** não apresentou a Defesa Prévia.
A vista do parecer da Procuradoria da Rede Mário Gatti doc.19827622, que acolho por seus próprios fundamentos e torno parte integrante para a presente decisão, e haja vista que não restou demonstrado qualquer argumento válido capaz de afastar a sua responsabilização pelo inadimplemento das obrigações assumidas, e observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico a sanção administrativa de multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente ao total do item 09, apresentado na proposta da empresa, e publicado na homologação, correspondendo ao valor de R\$ 880,00 com fundamento no art. 156 da Lei 14.133/21 e demais regulamentações vigentes.

Campinas, 06 de agosto de 2026
BRUNO FREITAS DA SILVA PEREIRA
Diretor Administrativo

VISO DE LICITAÇÃO

Acham-se abertas no Departamento de Pregão da Rede Mário Gatti, sito Av. Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália, Campinas/SP, fone: (19) 3772-5815 e 3772-5708 as licitações a seguir: **1) Pregão Eletrônico nº 90140/2026 - N° gov.br PE 33/2026** Prot. nº HMMG.2025.00003075-08. Contr. de emp. esp. p/ cessão de uso de Sist. Integr. de Presc. Méd. Oncol. e emissão de APACs Oncol.; o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 07/08/2026 e o início da sessão dar-se-á às **09h00 do dia 25/08/2026.** **2) Pregão Eletrônico nº 90141/2026 - N° gov.br PE 35/2026**Prot. nº

HMMG.2026.00002956-66. RP Mat. Hosp. (Luvas Desc. Nitríl. e Látex).; o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 07/08/2026 e o início da sessão dar-se-á às **09h00 do dia 26/08/2026.** Os interessados poderão retirar os Editais a partir do dia **07/08/2026** no [sitehttps://redemariogatti.sp.gov.br/transparencia/licitacoesou](https://redemariogatti.sp.gov.br/transparencia/licitacoesou) pelo e-mail: pregao@redemariogatti.sp.gov.br.

Campinas, 06 de agosto de 2026
BRUNO FREITAS DA SILVA PEREIRA
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 57/2026

O Presidente da Rede Municipal dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, no uso de suas atribuições legais, **DETERMINA:**
Art. 1º Revogar, a partir de 01 de agosto de 2.026, a Portaria nº. 74/2025, que designou a servidora MARIANA VILLELA JUABRE CAMPOS, matrículas PMC 100083-7 e RMG 657-2, para exercer a função de Ouvidora Geral junto à Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.
Art. 2º Designar, a partir de 01 de agosto de 2.026, o servidor ANDRÉ LUÍS DRUMOND JARDINI, matrícula nº. 120.041-0, para exercer a função de Ouvidor Geral junto à Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 01 de agosto de 2.026.

Campinas, 06 de agosto de 2026
DR. SÉRGIO BISOGNI
Diretor Presidente

AUTORIZAÇÃO

HMMG.2024.00003400-25
À vista das informações lançadas neste processo, e das providências já adotadas pelos setores competentes,**AUTORIZO O APOSTILAMENTO** com aplicação de reajuste contratual pelo índice IPC-FIPE de 3,63689%, retroativo a 24/07/2026,abaixo identificado:
Empresa:BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA,CNPJ/MF sob o nº 28.966.389/0011-15;
Termo de Contrato nº:H00064/2025;
Objeto:Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de apoio em diagnóstico laboratorial de análises clínica;
Valor Global:R\$ 29.057.864,16 (vinte e nove milhões, cinquenta e sete mil oitocentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos);
Dotação orçamentária: Doc.19754245;
Autorização da Diretoria Financeira: Doc.19513509.
Minuta de termo de Apostilamento: Doc.19754926.
Campinas, 05 de agosto de 2026
SERGIO BISOGNI
Diretor Presidente

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 16.720 de 03 de agosto de 2009, torna pública a relação das admissões e dos desligamentos do seu Quadro de Pessoal no mês de julho de 2026.

I - ADMISSÕES			
MATRÍCULA	NOME	CARGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO
NÃO HOUVE ADMISSÃO NO PERÍODO			
II - DESLIGAMENTOS			
MATRÍCULA	NOME	CARGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO
1616	SHIRLEY GODOY UGO	ASSISTENTE I – TELEATENDIMENTO	IMA
III - NOMEAÇÕES			
MATRÍCULA	NOME	CARGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO
NÃO HOUVE NOMEAÇÃO NO PERÍODO			
IV - EXONERAÇÕES			
MATRÍCULA	NOME	CARGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO
2924	ALEX WESTIN DE OLIVEIRA	ASSESSOR	IMA

Campinas, 06 de agosto de 2026
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC

ERRATA

No aviso de**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PERMISSÕES PRECÁRIAS**, publicado no Diário Oficial do Município de Campinas, em 06/08/2026, referente aos Chamamentos Públicos nº 09/2026, 10/2026, 11/2026 e 12/2026:

Onde se lê:

"...visando à implantação de serviços de café/lanchonete..."

Leia-se:

"...visando à implantação de serviços de cafeteria..."

Fica ainda retificado o prazo para apresentação da Manifestação de Interesse, que será de **15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de publicação da presente errata.**

Permanecem inalteradas as demais disposições da publicação.

Campinas, 06 de agosto de 2026
ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
PRESIDENTE DA SETEC

DECISÃO ADMINISTRATIVA

(...)

Ante o exposto, acolho integralmente as manifestações da DIOSP e da DTO e, com fundamento nas razões nelas lançadas, **revogo** a permissão de utilização do solo público vinculada à matrícula nº 19.784.

(...)

Publique-se.

Obs: integra disponibilizada no SEI SETEC.2024.00000683-17

Campinas, 05 de agosto de 2026
ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
PRESIDENTE DA SETEC

REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO

Em decorrência do trâmite do processo SEI SETEC.2024.00008928-18 em que foi constatado fechamento por longo período e inadimplência sistemática, esta Autarquia decide, nos termos da Lei, pela revogação da matrícula nº 1219.

Fica intimado o ex-permissionário a remover o equipamento em um prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remoção por esta Autarquia e cobrança posterior das custas.

Campinas, 21 de julho de 2026
ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
PRESIDENTE DA SETEC

PORTARIA Nº 041 - PAD - DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

O Ilmo. Sr. Presidente da SETEC - Serviços Técnicos Gerais, no uso das atribuições previstas no artigo 20, caput, da Resolução nº 07/2022 da SETEC e tendo em vista o disposto nos artigos 208 e seguintes da Lei nº 1399, de 08 de novembro de 1955 c/c artigos 19 e seguintes da Resolução nº 07/2022 da SETEC.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de processo administrativo disciplinar, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, constituída nos termos da Portaria nº 61, de 07 de Agosto de 2025, publicada no dia 08 de Agosto de 2025, no Diário Oficial do Município de Campinas, sob a presidência do Dr. Alan de Souza Videira (matrícula n. 1637), para apurar, no prazo de 60 dias úteis, prorrogável justificadamente por 30 dias úteis, os fatos de que trata o Processo SEI SETEC.2022.00002702-13, bem como os eventuais fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art.2º. O Servidor averiguado possui a seguinte identificação funcional:

I - Matrícula nº 1243 - cargo de Agente de Fiscalização;

Art.3º. Os fatos apurados consistem, resumidamente (Súmula 641 do STJ), em supostas irregularidades nos processos administrativos n. 3.364/2021 e 1.387/2022, no que tange à autorização de uso de bem público e ao pagamento do respectivo preço público.

Art.4º. Sem prejuízo de eventual requerimento de aditamento, nos termos do artigo 20, § 1º, da Resolução nº 07/2022 da SETEC, e de outras normas que vierem a se verificar violadas, apurar-se-ão, a princípio, possíveis infrações aos seguintes artigos da Lei municipal n. 1.399/55: Art. 184. São deveres dos funcionários: (...) V - Lealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servir; VI - Observância das normas legais e regulamentares; VIII - Levar ao conhecimento da autoridade superior irregularidade de que tiver ciência em razão do cargo; IX - Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado; Art. 185. Ao funcionário é proibido: IV - Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal; Art. 198. A pena de demissão será aplicada nos casos de: VII - Lesão aos cofres públicos e delapidação do patrimônio municipal; IX - Transgressão de qualquer dos itens IV a X do artigo 185.

Art.5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
CUMPRASE

Campinas, 06 de agosto de 2026
ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
PRESIDENTE DA SETEC

PORTARIA Nº 042 - PAD - DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

O Ilmo. Sr. Presidente da SETEC - Serviços Técnicos Gerais, no uso das atribuições previstas no artigo 20, caput, da Resolução nº 07/2022 da SETEC e tendo em vista o disposto nos artigos 208 e seguintes da Lei nº 1399, de 08 de novembro de 1955 c/c artigos 19 e seguintes da Resolução nº 07/2022 da SETEC.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de processo administrativo disciplinar, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, constituída nos termos da Portaria nº 61, de 07 de Agosto de 2025, publicada no dia 08 de Agosto de 2025, no Diário Oficial do Município de Campinas, sob a presidência do Dr. Alan de Souza Videira (matrícula n. 1637), para apurar, no prazo de 60 dias úteis, prorrogável justificadamente por 30 dias úteis, os fatos de que trata o Processo SEI SETEC.2023.00003630-68, bem como os eventuais fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art.2º. O Servidor averiguado possui a seguinte identificação funcional:

I - Matrícula nº 1243 - cargo de Agente de Fiscalização;

Art.3º. Os fatos apurados consistem, resumidamente (Súmula 641 do STJ), em suposta irregularidade em liberação de mercadorias apreendidas, no bojo do processo administrativo n. 3.786/2021.

Art.4º. Sem prejuízo de eventual requerimento de aditamento, nos termos do artigo 20, § 1º, da Resolução nº 07/2022 da SETEC, e de outras normas que vierem a se verificar violadas, apurar-se-ão, a princípio, possíveis infrações aos seguintes artigos da Lei municipal n. 1.399/55: Art. 184. São deveres dos funcionários: (...) V - Lealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servir; VI - Observância das normas legais e regulamentares; VIII - Levar ao conhecimento da autoridade superior irregularidade de que tiver ciência em razão do cargo; IX - Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado; Art. 185. Ao funcionário é proibido: IV - Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal; Art. 198. A pena de demissão será aplicada nos casos de: VII - Lesão aos cofres públicos e delapidação do patrimônio municipal; IX - Transgressão de qualquer dos itens IV a X do artigo 185.

Art.5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
CUMPRASE

Campinas, 06 de agosto de 2026
ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
PRESIDENTE DA SETEC

DIVERSOS**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente da ASSOCIAÇÃO ARENA RAPHAEL DI SANTO ESPORTE CLUBE (CNPJ nº 35.590.675/0001-12), convoca os associados a participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que será realizada em sua sede na Rua Francisco Xavier de Andrade Nogueira, nº 160, Bairro Jardim Garcia, Campinas/SP, CEP 13061-070, no dia 14 de agosto de 2026, às 09:00 horas em primeira convocação, contando com a maioria absoluta dos associados, ou às 09:30 horas, em segunda convocação, contando com qualquer quórum, a fim de deliberar sobre a (i) Eleição do Conselho Fiscal e (ii) Ratificação da Assembleia Eleição da Diretoria eleita em 13 de maio de 2024. Os postulantes aos cargos eletivos deverão registrar suas candidaturas inscrevendo obrigatoriamente suas chapas, na sede da Associação, até o início da Assembleia.

Campinas, 07 de agosto de 2026
CESAR AUGUSTO NAVARRO

**A IMA desenvolveu para
você um programa que
envia alertas do Diário
Oficial por e-mail!**

**CADASTRE OS ASSUNTOS DE SEU
INTERESSE E RECEBA POR E-MAIL
ASSIM QUE FOR PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL.**

Acesse <https://cidadao.campinas.sp.gov.br/>.

Cadastre-se, preenchendo o formulário.

Este cadastro será útil para o acesso a todos os
serviços do Portal da PMC.

Entre em **ALERTAS - DIÁRIO OFICIAL** onde você
encontra um questionário para preencher com os
dados da matéria que você necessita.

Assim que sua matéria for publicada, você será
informado via e-mail.



INFORMÁTICA
DE MUNICÍPIOS
ASSOCIADOS



Prefeitura Municipal de Campinas